



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.569, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento para SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS URBANOS, confere novas atribuições, cria cargos e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento passará a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS URBANOS, pelas novas atribuições que lhe são conferidas pela presente Lei.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos será constituída das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a)- Serviço de Limpeza Pública;
- b)- Serviço de Iluminação Pública;
- c)- Serviço de Cemitério;
- d)- Serviço de Parques e Jardins;
- e)- Serviço de Patrulha Agrícola.

ART. 3º - À Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da Limpeza Pública da cidade; à manutenção da Iluminação Pública dentro do perímetro urbano; à administração dos Cemitérios; à manutenção dos Parques e Jardins e a arborização, e a execução do preparo de solo para pequenos e médios agricultores.

ART. 4º - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos compete:

- a)- Examinar projetos, orçamentos, taxas relativas aos serviços executados e pertinentes à sua Secretaria;
- b)- Atender às reclamações dos contribuintes municipais sobre a execução dos serviços públicos;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

c)- Promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos executados pelo Município e, principalmente, a industrialização e ou destinação do lixo coletado;

d)- Promover a apuração do custo dos serviços urbanos sob a sua direção, prestados pelo Município e propor ao Prefeito a fixação das taxas e sua alteração, sempre que necessário;

e)- Estabelecer os limites da área de operação e a abrangência dos serviços urbanos;

f)- Promover o florestamento e o reflorestamento do Município, conforme as necessidades municipais e os programas governamentais;

g)- Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem observadas e desenvolvidas pelos serviços urbanos sob a sua direção;

h)- Inspeccionar com regularidade o funcionamento e a execução dos serviços de sua Secretaria;

i)- Supervisionar a atuação da Patrulha Agrícola para que a mesma cumpra com a sua finalidade;

j)- Administrar, promovendo o melhor aproveitamento e utilização do Campo de Cooperação e outras áreas afetas a essa Secretaria.

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

ART. 59 - Ao Chefe do Serviço de Limpeza Pública compete:

a)- Promover, com regularidade, os serviços de limpeza pública da cidade;

b)- Fixar os itinerários para coleta do lixo, capinação e varredura das ruas, praças e logradouros públicos;

c)- Promover a conservação dos materiais empregados nos serviços de limpeza pública e controlar sua utilização;

d)- Orientar e fiscalizar o trabalho de remoção de lixo da cidade ao destino final, de modo que não afete a saúde pública;

e)- Promover a colocação, nas vias públicas, de cestas coletoras de lixo;

f)- Solicitar a colaboração de particulares na limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- g)- Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
- h)- Compor as turmas de varreduras, capinação e coleta de lixo;
- i)- Observar e aplicar dispositivos das leis e posturas municipais, no que se refere à limpeza pública;
- j)- Promover a conservação e o abastecimento dos veículos utilizados na limpeza pública, e providenciar os consertos que se fizerem necessários;
- k)- Fazer remover animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando sua remoção ou entêrro;
- l)- Promover a coleta de lixo das habitações particulares e demais edificações e logradouros públicos;
- m)- Manter fiscalização sobre os tipos de recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se os mesmos obedecem aos padrões estabelecidos pela Prefeitura;
- n)- Promover a desinfecção dos veículos utilizados na limpeza pública, no fim de cada jornada de trabalho;
- o)- Fazer executar os serviços de capinação e varredura das ruas e logradouros públicos;
- p)- Promover a apreensão de animais soltos nas ruas;
- q)- Controlar o ponto do pessoal lotado no órgão, enviando-o, na periodicidade estabelecida, à seção de pessoal da Prefeitura.

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ART. 6º - Ao Chefe do Serviço de Iluminação Pública compete:

- a)- Executar o serviço de manutenção e ampliação da iluminação pública da cidade, promovendo a construção de novas linhas e colocação de luminárias e a conservação das existentes em boas condições de funcionamento;
- b)- Fiscalizar o serviço de iluminação pública, providenciando a substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer aparelhos de iluminação que forem inutilizados ou deficientes;
- c)- Promover o correto levantamento do material necessário para a execução dos serviços pertinentes a suas atribuições;
- d)- Organizar a planta geral do serviço de iluminação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- e)- Elaborar e apresentar um croqui especificando postes, ruas e orçamento de toda instalação a ser executada por conta da Prefeitura, para aprovação da autoridade competente;
- f)- Promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar a sua distribuição;
- g)- Controlar o ponto do pessoal lotado no órgão, enviando-o, na periodicidade estabelecida, à seção de pessoal da Prefeitura.

SERVIÇO DE CEMITÉRIO

ART. 7º - Ao Chefe do Serviço de Cemitério compete:

- a)- Promover o alinhamento e numeração das sepulturas, e designar os lugares para aberturas de covas e construções de novas catacumbas e nichos no Cemitério Municipal;
- b)- Providenciar as inumações e exumações;
- c)- Estabelecer as escalas de trabalho dos servidores lotados em sua unidade de serviço;
- d)- Zelar pelo aseo e fazer executar a limpeza na área do cemitério, bem como a sua arborização;
- e)- Zelar pela manutenção da ordem no recinto do cemitério;
- f)- Abrir e fechar as portas do Cemitério Municipal, de acordo com o horário estabelecido;
- g)- Manter atualizadas e em rigorosa ordem os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
- h)- Arrecadar e recolher à Tesouraria da Prefeitura as importâncias a qualquer título recebidas diretamente no cemitério, procedendo a sua escrituração e efetuando a prestação de contas das importâncias recebidas, dentro do prazo estabelecido;
- i)- Manter depósito de material para a construção de catacumbas, nichos e vedamentos dos mesmos, bem como material de limpeza e controlar a utilização e o consumo dos mesmos;
- j)- Promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar a sua utilização;
- k)- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao cemitério;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

1)- Controlar o ponto do pessoal lotado na sua unidade de serviço, enviando-o, na periodicidade estabelecida, à seção de pessoal da Prefeitura.

SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS

ART. 89 - Ao Chefe do Serviço de Parques e Jardins compete:

a)- Promover a conservação das praças, parques e jardins do Município;

b)- Promover a arborização dos logradouros públicos, providenciando o plantio e o tratamento das espécies que mais atendam às condições locais;

c)- Organizar e manter sementeiras, onde se preparem mudas para os serviços de arborização e de ajardinamento dos parques, jardins públicos e avenidas;

d)- Promover a podagem periódica das árvores, por motivos de sobrevivência e embelezamento das mesmas e de segurança pública, e fazer executar qualquer medida de defesa das árvores existentes nos logradouros públicos;

e)- Promover a manutenção da rede de iluminação pública das praças, jardins e parques;

f)- Providenciar a organização e manutenção atualizada do cadastro de arborização pública dos parques, praças e das ruas da cidade;

g)- Realizar, nos espaços verdes que estejam sob a sua administração, o combate às pragas e doenças vegetais;

h)- Promover a conservação e proteção dos monumentos existentes nos logradouros públicos;

i)- Distribuir o pessoal a seu cargo, segundo as necessidades de serviço;

j)- Promover a conservação dos materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar sua utilização;

k)- Promover os serviços de podagem da grama nas praças, parques, jardins e avenidas, e os serviços de limpeza;

l)- Promover a conservação e a limpeza dos mictórios públicos;

m)- Controlar o ponto do pessoal lotado na sua unidade de serviço, enviando-o, na periodicidade estabelecida, à seção de pessoal da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

SERVICO DE PATRULHA AGRICOLA

ART. 9º - Ao Chefe do Serviço de Patrulha Agrícola compete:

- a)- Promover a execução dos serviços de preparação de solo, adubação e semeadura de lavouras para exploração agrícola e pecuária, com a sua equipe de máquinas e implementos;
- b)- Observar e fazer cumprir as determinações contidas e estabelecidas na Lei Municipal nº 976, de 16 de maio de 1973 e no Decreto nº 200, de 13 de junho de 1973, que regulamenta a prestação desses serviços;
- c)- Promover a conservação e o abastecimento das máquinas utilizadas para a execução dos serviços, e providenciar os consertos que se fizerem necessários, bem como dos implementos e materiais utilizados;
- d)- Distribuir e controlar os serviços a seu cargo;
- e)- Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem observados e desenvolvidos pelos serviços sob a sua direção;
- f)- Controlar o ponto do pessoal lotado na sua unidade de serviço, enviando-o, na periodicidade estabelecida, à seção de pessoal da Prefeitura.

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 10 - Ao Assessor de Administração da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos compete:

- a)- Assessorar o Secretário em todas as atribuições da Secretaria;
- b)- Organizar e manter atualizada toda a legislação municipal que diga respeito à Secretaria e à todas unidades de serviços;
- c)- Cooperar com o Secretário no sentido de gerir e coordenar todas as unidades de serviços;
- d)- Recepcionar os contribuintes e autoridades que desejarem entrevistar-se com o Secretário;
- e)- Responder ou substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências eventuais;
- f)- Prestar informações e esclarecimentos ao público dos serviços da Secretaria, quando solicitado;
- g)- Organizar e manter atualizado o fichário de pessoal da Secretaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- i)- Receber, protocolar e encaminhar ao Secretário todas as correspondências recebidas para conhecimento e despacho;
- j)- Dar encaminhamento de documentos e correspondências internas e externas;
- k)- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e ou que sejam determinadas por superior hierárquico.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ART. 11 - Ao Engenheiro Agrônomo compete executar as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1.244, de 27 de julho de 1976.

ART. 12 - É criado na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos o cargo em comissão de SUPERVISOR DOS SERVIÇOS URBANOS, com vencimento mensal equivalente ao Padrão 09 da Tabela Geral de vencimentos, cujo titular será de recrutamento interno ou externo, demissível "ad nutum".

ART. 13 - Ao Supervisor dos Serviços Urbanos compete:

- a)- Supervisionar a execução das atribuições conferidas à todas unidades de serviços;
- b)- Transmitir orientação e determinação aos chefes das unidades de serviços;
- c)- Promover a integração e coordenação das unidades de serviços sob a sua supervisão;
- d)- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços;
- e)- Despachar diretamente com o Secretário;
- f)- Promover a disciplina e integração do pessoal sob a sua supervisão;
- g)- Executar outras atribuições correlatas, ou que lhe sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

ART. 14 - São criados na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos os cargos em comissão de Chefes dos Serviços de Parques e Jardins, e de Patrulha Agrícola, com vencimentos mensais equivalentes ao Padrão 08 da Tabela Geral de vencimentos, cujos titulares serão de recrutamento interno demissíveis "ad nutum".

ART. 15 - Ficam alteradas as denominações dos cargos de Encarregado da Limpeza Pública e Encarregado do Cemitério, ambos criados pela Lei Municipal nº 313, de 09 de junho de 1956, para Chefe de Serviço de Limpeza Pública e Chefe de Serviço de Serviços Urbanos, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
viço de Cemitério, com vencimentos básicos equivalente ao Padrão 08 da Tabela Geral de vencimentos.

ART. 16 - É extinto o cargo em comissão de Capataz Geral de Parques e Jardins, criado pela Lei Municipal nº 1.049, de 29 de novembro de 1973.

ART. 17 - Fica fixado ao cargo em comissão de Chefe do Serviço de Iluminação Pública, criado pela Lei Municipal nº 1.510, de 1º de outubro de 1980, vencimentos idênticos aos cargos criados pelos artigos 14 e 15 da presente Lei, cessando a Função Gratificada estabelecida pela referida Lei.

ART. 18 - Os atuais ocupantes de funções de "Operador de Máquinas" da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos, passarão a denominar-se "Operador de Máquinas Agrícolas", nível 03 (três), e cria mais 02 (duas) funções com a atual denominação.

ART. 19 - Servirá de cobertura para as despesas resultantes desta Lei a dotação orçamentária do Pessoal Civil constante do orçamento para o exercício de 1981.

ART. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Sant'Ana do Livramento, 15 de abril de 1981



(as.)

GUILHERME BASSEDES COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

(as.)

MOACIR DE LIMA PEREIRA  
Sec. Mun. de Administração